



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 142/2020

CÓPIA

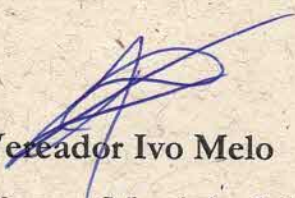
Santa Luzia-MG, 22 de julho de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a **Texto Substitutivo 001 à Proposição de Lei nº 054/2020** que “Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo do Município de Santa Luzia-MG a instalar dispensadores de álcool em gel no interior dos veículos desse serviço no período de Pandemia”. De autoria dos Vereadores Waguinho e João Binga.

2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira

DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 054, de 22 de julho de 2020”

Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo do Município de Santa Luzia-MG a instalar dispensadores de álcool em gel no interior dos veículos desse serviço no período de Pandemia.

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo do Município de Santa Luzia obrigadas a instalar dispensadores de álcool em gel no interior dos veículos desse serviço no período de Pandemia.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as empresas concessionárias às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa.

Parágrafo único. As sanções referidas nos incs. I a II do caput deste artigo serão aplicadas a cada veículo da frota que estiver em desacordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º O álcool gel será fornecido pela EMPRESA DETENTORA DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data de publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 22 de julho de 2020.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 095/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o *Texto Substitutivo 001 ao Projeto de Lei 054/20* que "*Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo do Município de Santa Luzia-MG a instalar dispensadores de álcool em gel no interior dos veículos desse serviço no período de Pandemia*". De autoria do vereador Waguinho.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade da referida emenda.


Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública; Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; e Transporte que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis ao Texto Substitutivo 001 ao Projeto de Lei 054/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

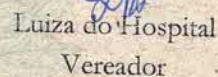
VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Texto Substitutivo 001 ao Projeto de Lei nº 054/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 21 de julho de 2020.

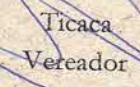
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:



André Leite
Vereador
(Presidente)


Márcia Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)

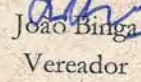

Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

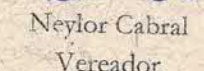
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

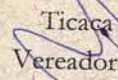

Ticaca
Vereador
(Presidente)


João Binga
Vereadora
(Vice-Presidente)

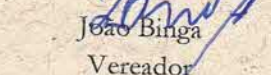
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:


João Binga
Vereador
(Presidente)


Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


Ticaca
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE TRANSPORTE:


João Binga
Vereador
(Presidente - Suplente)


Márcia Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


André Leite
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

TEXTO SUBSTITUTIVO Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 054/2020

Ementa: Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo do município de Santa Luzia – MG, a instalar dispensadores de álcool em gel no interior dos veículos desse serviço no período da pandemia.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do Vereador Waguinho, que tem por finalidade obrigar as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo do município de Santa Luzia – MG, a instalar dispensadores de álcool em gel no interior dos veículos desse serviço no período da pandemia

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo contribuir com a saúde da população Luziense, tendo em vista, o registro de centenas de casos do COVID-19, inclusive com registro de óbitos. Assim, faz-se necessário a instalação de dispensadores de álcool em gel, em locais visíveis, nos veículos do transporte coletivo e seletivo do município, para que os usuários e funcionários possam higienizar suas mãos, prevenindo assim uma iminente contaminação e buscando impedir a disseminação da doença pelo contato com os apoios dos veículos.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Luiza Maria Ferreira Pinto
Luiza do Hospital
Relatora

Santa Luzia- MG, 20 de julho de 2020

LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Texto substitutivo nº 01 ao PROJETO DE LEI N.º 054/20

Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo do Município de Santa Luzia-MG a instalar dispensadores de álcool em gel no interior dos veículos desse serviço no período de Pandemia.

PROTOCOLADO

16 / 07 / 2020

Almona A. Uey
Câmara Municipal de Santa Luzia

14:21 h.

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo do Município de Santa Luzia obrigadas a instalar dispensadores de álcool em gel no interior dos veículos desse serviço no período de Pandemia.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as empresas concessionárias às seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa.

Parágrafo único. As sanções referidas nos incs. I a II do caput deste artigo serão aplicadas a cada veículo da frota que estiver em desacordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º O álcool gel será fornecido pela EMPRESA DETENTORA DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data de publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Através deste presente projeto de lei, acreditamos que, com a instalação de álcool gel no transporte público municipal trará grande contribuição para a saúde da população Luziense. A Covid-19 tornou-se um pesadelo, seus sintomas são muito parecidos com os da gripe comum, como febre, tosse, garganta inflamada, dores pelo corpo, dor de cabeça, calafrios, fadiga, etc. Para evitar o contágio, o Ministério da Saúde recomenda que os cidadãos adquiram o hábito de lavar e higienizar as mãos utilizando água e sabão ou álcool em gel com frequência. Ainda, se possível, aconselha-se a evitar ambientes fechados e abafados. Com o surgimento desta PESTE, o mundo tomou consciência do papel imprescindível dos hábitos de higiene para evitar a transmissão de doenças. Tornou-se mais comum ver pessoas preocupadas com a melhor higiene das mãos e do ambiente. Diz o dito popular que “é melhor prevenir do que remediar”. Com os registros de centenas de casos, inclusive tendo sido registrados óbitos, propomos o presente Projeto de Lei, que torna obrigatória a instalação de dispensadores de álcool em gel, em locais visíveis, nos veículos do transporte



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

coletivo e seletivo do Município de Santa Luzia-MG, para que usuários e funcionários possam higienizar suas mãos, prevenindo assim uma iminente contaminação e buscando impedir a disseminação da doença pelo contato com os apoios dos veículos. Ressalta-se que as medidas propostas nesse Projeto de Lei visam a suprir a lacuna deixada pela não existência de vacina contra o vírus Covid-19, causador da pandemia. Em caso de descumprimento ao que determina este Projeto de Lei, as concessionárias serão penalizadas com advertência e, sendo reincidentes, serão multadas. Caso a medida seja aprovada, as concessionárias terão o prazo de 30 dias para realizarem a adequação à Lei. Pode-se considerar, ainda, que o descumprimento à aplicação de medidas de saúde configura infração à Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre “infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências”. Há muitos exemplos, no Brasil, que se mostraram exitosos em relação à compra e à instalação de dispensadores de álcool em gel. Situações que foram executadas sem problemas, sejam de custo, sejam operacionais. No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, foi promulgada a Lei nº 5.901, de 24 de fevereiro de 2011; no município de Foz do Iguaçu, no Paraná e no Estado de Minas Gerais, o município de Varginha já possui Lei tratando do assunto; assim como em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso. Como podemos perceber diante das inúmeras leis e projetos de leis em andamento, o tema da prevenção ao contágio pela Covid-19 é um tema preocupante. A instalação de dispensadores de álcool em gel é uma medida simples, barata, eficaz, e atuará, especialmente, no transporte de passageiros. Isso porque os veículos que executam esse serviço são locais de alta rotatividade de pessoas, e todas elas estão expostas a um eventual contágio. A utilização de álcool em gel pode evitar a contaminação tanto pelo contato direto quanto pelo contato indireto. O poder de infectividade do vírus é alto, e as pessoas contaminadas têm grande capacidade de espalhar o vetor, sobretudo quando tosse a menos de sessenta centímetros de outra. Isso é agravado quando a pessoa infectada tosse ou espirra nas mãos e, após, por instinto, segura-se nos lugares em que outros também vão se segurar. Além disso, não é apenas o vírus Covid-19 que pode ser transmitido pelas mãos, há diversos outros tipos de vírus e de germes causadores de diversas doenças que podem contagiar o ser humano. Sendo assim, o uso do álcool em gel contribui para uma rápida e conveniente desinfecção das mãos, e seu uso deve ser incorporado à rotina da população. Dessa forma, o presente Projeto de Lei pretende alcançar uma redução satisfatória de contágios em viagens de veículos do serviço de transporte coletivo e seletivo, com a disponibilização do álcool em gel, que, em contato com a pele, alcança a eliminação da quase totalidade dos agentes transmissores. Pelo exposto, e considerando ainda que estamos ingressando em um inverno que se prevê bastante rigoroso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.